

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

27 12 012
8:37
Remissão

Ofício nº 43 /2012-PL
VETO Nº 012/2012

Anápolis, 28 de dezembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor
Fernando de Almeida Cunha
DD. Presidente da Câmara Municipal de Anápolis

Gabinete da Presidência
Encaminha - Se

Em 27/12/2012
Presidência

Senhor Presidente,

Com fulcro no art. 59, da Lei Orgânica do Município, apresento a Vossa Excelência, **VETO TOTAL** ao Autógrafo de Lei nº 073/2012, que "*Estabelece o Atendimento Psicológico aos Estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências*", apresentando, para tanto, as **RAZÕES DO VETO** abaixo:

O Autógrafo de Lei nº. 073/2012 visa a implantação de atendimento psicológico aos estudantes da rede pública municipal de ensino.

Insta salientar, inicialmente, que a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Anápolis estabelecem competências exclusivas de iniciativa para elaboração e propositura de determinadas leis.

Analisando a proposta parlamentar infere-se que a determinação legal de implantação de atendimento psicológicos aos alunos da rede pública no Município geraria impacto no orçamento, implicando em aumento de despesas não previstas para seu efetivo cumprimento.

Nesse sentido, a Lei Orgânica do Município prevê no artigo 54, inciso IV, a competência exclusiva do Chefe do Executivo para iniciativa de projetos de lei que disponham sobre matéria orçamentária, *in verbis*:

Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponha sobre:

(...)

IV- organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços e pessoal da administração.

Considerando a disposição da Lei Orgânica sobre a competência exclusiva do Prefeito para iniciar projetos cuja matéria seja afeta a questões orçamentárias conclui-se o vício da iniciativa do Autógrafo de Lei em questão.

Passadas as considerações iniciais, tem-se aludir que o Município de Anápolis já conta com atendimento psicológico destinado aos alunos das redes de ensino público municipal.

A



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

Atualmente o CEMAD – Centro Municipal de Apoio ao Deficiente conta com diversos profissionais da área da saúde, dentre eles, psicólogos, sociólogos, assistente social e fonoaudiólogos.

Assim, sendo constatado, pelos professores, que o aluno necessita de tratamento psicológico, a direção da escola encaminha este aluno ao CEMAD, lá ele receberá o tratamento devido e específico. Soma-se a isso, o fato do Município de Anápolis ter parceria com o Conselho Tutelar e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, os quais possuem profissionais qualificados, também, da área da saúde.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que motivam VETAR o Autógrafo de Lei nº 073/2012, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Augusta Casa de Leis.

Atenciosamente,

Antônio Roberto Ottoni Gomide
PREFEITO DE ANÁPOLIS



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

Nº 073/2012

Assunto: Autógrafo de Lei

LEI DE Nº 073/12, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.
“ESTABELECE O ATENDIMENTO PSICOLÓGICO AOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:-

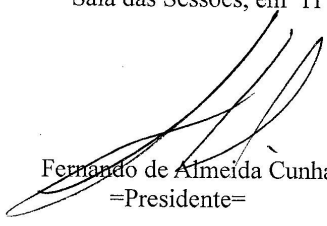
Art. 1º – Fica estabelecido o atendimento psicológico aos estudantes da rede pública de ensino municipal vítimas de pedofilia.

§ 1º – Esse atendimento será feito por um grupo multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2012.


Fernando de Almeida Cunha
=Presidente=


Mauro José Severiano
=1º Secretário=

SC/RSM/PEDRO ANTÔNIO MARIANO DE OLIVEIRA/095/2012